

Orientações para a Retirada de Alimentos do Mercado

Objectivo:

Estas orientações para a Retirada de Alimentos do Mercado destinam-se às entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios envolvidas no processo de retirada de produtos suspeitos, com o objectivo de reforçar a eficácia destas acções e bem assim minimizar os possíveis danos causados por estes produtos àquelas entidades e ao público consumidor em geral.

Âmbito de aplicação:

Em cumprimento do Artigo 5.º e Artigo 9.º da Lei n.º 5/2013 – Lei de Segurança Alimentar, no caso de ocorrência ou na ocorrência potencial de riscos para a segurança alimentar, as entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios têm o dever de notificar o IAM e retirar do mercado, em tempo útil, todos os alimentos em questão. Por sua vez, o IAM, com base no grau e dimensão de risco para a segurança alimentar, pode ordenar às respectivas entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios que retirem os produtos suspeitos do mercado.

As Orientações não impedem a obtenção de provas por parte das autoridades competentes e o respectivo acompanhamento dos casos.

Definição:

1. Retirada de produto alimentar do mercado: é a acção de retirar produtos alimentares, que causaram ou podem vir a causar riscos para a segurança alimentar dos consumidores, da posse dos grossistas, retalhistas, das entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios e dos próprios consumidores.
2. Produção e comercialização de géneros alimentícios: as actividades de produção, transformação, preparação, embalagem, transporte, importação, exportação, trânsito, armazenagem, venda, fornecimento, detenção ou exposição para venda, ou transacção por qualquer forma, de géneros alimentícios, tendo por fim o consumo público.

Conteúdo:

Início de retirada de alimentos:

As Retiradas de Alimentos são sobretudo levadas a efeito, voluntariamente ou por ordens do IAM, pelas entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios. Quando estas entidades sabem, directa ou indirectamente, que há produtos alimentares suspeitos e possuem as devidas informações sobre eles, devem pensar em dar início a uma retirada dos alimentos suspeitos do mercado.

Responsabilidade governamental

- O Departamento de Segurança Alimentar do IAM monitoriza as entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios nas suas acções de retirada de alimentos e no seu desenrolar, avaliando igualmente a eficácia das acções tomadas pelas entidades em causa;
- Uma vez concluída a retirada, o DSA procura garantir que todos os produtos suspeitos foram recolhidos, para serem sujeitos a posterior tratamento.

Responsabilidade das entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios:

- Realizar a retirada do mercado, de forma rápida e eficiente, dos alimentos que causaram ou podem vir a causar riscos para a segurança alimentar dos cidadãos;
- Notificar o Departamento de Segurança Alimentar sobre as acções de retirada empreendidas e trabalhar em coordenação com a monitorização da retirada realizada pelo Departamento;
- Durante o processo de retirada de produtos, tomar a iniciativa de enviar ao Departamento de Segurança Alimentar relatórios periódicos sobre o progresso da retirada;
- Apoiar e coordenar as acções em consonância com o disposto nas Orientações.

Notificação do Departamento de Segurança Alimentar:

As entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios têm de notificar de imediato o Departamento de Segurança Alimentar quando decidem retirar produtos do mercado. As entidades em causa são obrigadas a preencher um “Formulário de Notificação de Retirada Alimentar” (Anexo I) e enviá-lo por fax para o Departamento de Segurança Alimentar (durante o horário de expediente: 8296 9930 e fora dele: 8395 0482). Caso seja necessário, poderão pedir conselhos ao Departamento de Segurança Alimentar sobre a estratégia de retirada a adoptar para a operação ser bem sucedida.

Retirada de produtos alimentares:

Para efeitos da retirada, as entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios devem ter em conta os registos de recepção e entrega de produtos suspeitos ou das respectivas facturas. Uma vez iniciada a retirada, terão de informar todos os comerciantes e consumidores envolvidos sobre as disposições de recolha e facultar-lhes uma linha aberta para pedidos de informação. Os produtos retirados devem ser guardados em local separado de outros produtos alimentares. A quantidade e códigos de lote dos produtos retirados deverão ser anotados correctamente para facilitar os subsequentes acompanhamentos.

Entrega de relatório sobre retirada de produtos:

As entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios devem enviar ao Departamento de Segurança Alimentar relatórios periódicos sobre os progressos da retirada. Uma vez concluída a operação de retirada, terão de apresentar um “Relatório de Retirada de Produtos Alimentares” (Anexo II) ao Departamento de Segurança Alimentar, no prazo de 3 dias, no qual, para além dos detalhes da operação de retirada e suas consequências, deve constar a seguinte informação:

- Motivos que ditaram a retirada dos produtos;
- Acções empreendidas pelas entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios;
- Âmbito de distribuição e respectivas quantidades do lote de produtos alimentares suspeitos em causa, em Macau e fora do território de Macau;
- Resultado da retirada (quantidade dos produtos recolhidos, quantidade restante e quantidade já consumida);



- Método utilizado para a destruição dos produtos recolhidos e sua quantidade, acompanhado dos respectivos comprovativos;
- Sugestão de medidas a tomar para se evitarem ocorrências semelhantes.

O relatório irá facilitar ao Departamento de Segurança Alimentar a avaliação da eficácia da operação de retirada. As entidades produtoras e comercializadoras de géneros alimentícios devem arquivar, em segurança, uma cópia do relatório completo da retirada para efeitos de inspeção.

Março de 2015



Anexo I

Formulário de Notificação de Retirada Alimentar (Modelo)

Para: Departamento de Segurança Alimentar do Instituto para os Assuntos Municipais Número de fax: 8296 9930 (horário de expediente) 8395 0482 (fora do horário de expediente)	
Data de recepção da informação pela entidade produtora e comercializadora de géneros alimentícios sobre produtos alimentares suspeitos: ___(ano)___ (mês) ___(dia)	
Data da notificação ao Departamento de Segurança Alimentar: ___(ano)___ (mês) ___(dia)	
I. Dados básicos sobre a entidade produtora e comercializadora de géneros alimentícios donde foram retirados os produtos	
Designação	
Endereço	
Nº de telefone	
Fax	
Pessoa a contactar	
Linha aberta	
Tipos de negócio (importadores/grossistas/retalhistas)	
Outras	
II. Informação sobre a operação de retirada de produtos alimentares	
(1) Descrição do produto alimentar	
Designação do produto alimentar	
Marca	
Tamanho do produto ou da embalagem	
Prazo de validade ou data de produção	
Lote/Número de código	
Designação, endereço e nº. de telefone do fabricante e país de origem	
(2) Motivo de retirada do mercado	

(3) Acções empreendidas

(4) Âmbito de distribuição e respectivas quantidades do lote de produtos alimentares suspeitos em causa, em Macau e fora do território de Macau

III. Outras informações

Carimbo da Companhia : _____

Assinatura : _____

Data : _____



Anexo II

Relatório sobre Retirada de Produtos Alimentares (Modelo)

Para: Departamento de Segurança Alimentar do Instituto para os Assuntos Municipais	
Número de fax: 8296 9930 (horário de expediente) 8395 0482 (fora do horário de expediente)	
Data de recepção da informação pela entidade produtora e comercializadora de géneros alimentícios sobre produtos alimentares suspeitos: ___(ano)___ (mês) ___(dia)	
Data da notificação ao Departamento de Segurança Alimentar: ___(ano)___ (mês) ___(dia)	
I. Dados básicos sobre a entidade produtora e comercializadora de géneros alimentícios donde foram retirados os produtos	
Designação	
Endereço	
Nº de telefone	
Fax	
Pessoa a contactar	
Linha aberta	
Tipos de negócio (importadores/grossistas/retalhistas)	
Outras	
II. Informação sobre a operação de retirada de produtos alimentares	
(1) Descrição do produto alimentar	
Designação do produto alimentar	
Marca	
Tamanho do produto ou da embalagem	
Prazo de validade ou data de produção	
Lote/Número de código	
Designação, endereço e nº. de telefone do fabricante e país de origem	
(2) Motivo de retirada do mercado	
(3) Acções empreendidas	
(4) Âmbito de distribuição e respectivas quantidades do lote de produtos alimentares suspeitos em causa, em Macau e fora do território de Macau	

(5) Resultado da retirada (quantidade dos produtos recolhidos, quantidade restante e quantidade já consumida)

(6) Método utilizado para a destruição dos produtos recolhidos e sua quantidade, acompanhado dos respectivos comprovativos

(7) Sugestão de medidas a tomar no futuro

III. Outras informações

Carimbo da Companhia : _____

Assinatura : _____

Data : _____